



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 043/2023/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/03253

**ALYSON
FRANCA**

BARRETO:02

145341110

Assinado de forma
digital por ALYSON
FRANCA
BARRETO:021453411
10
Dados: 2023.03.09
15:50:04 -04'00'

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE
MATERIAL DE CONSUMO PARA
CONFEÇÃO DE APARATOS
ORTOPÉDICOS – ÓRTESES,
PARA POSTERIOR CONCESSÃO
AOS PACIENTES DESTA
UNIDADE DE SAÚDE, CENTRO
ESPECIALIZADO EM
REABILITAÇÃO - CER III.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa A. FRANÇA BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 38.061.975/0001-00, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 835, Bairro: Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP: 78.015-500, telefone (65) 99906-6886, e-mail: scottcs.fin@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. ALYSON FRANÇA BARRETO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2258481-1, inscrito no CPF sob o nº 021.453.411-10.

OS CONTRATANTES: celebram contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2022/03253, oriundo do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 029/2022**, do qual serão partes integrantes o Contrato, e que será regido pelas seguintes leis: Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo; Decreto Estadual nº 806/2017 - Regimento interno; Decreto Estadual nº 1.126/2021 - Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Federal Complementar nº 123/2006 - Normas ME e EPP; Lei Estadual Complementar nº 605/2018 - ME, EPP e MEI; Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 - Critério de Pagamento; Decreto Estadual nº 1.349/2018 - Execução orçamentária (vigente); Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem como objeto a “aquisição de insumos para confecção de aparatos ortopédicos – **ÓRTESES DE MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR**, para concessão aos pacientes usuários do SUS que buscam esta Unidade de Saúde – Centro Especializado em Reabilitação CER III”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização de **Dispensa de Licitação nº 029/2022**, realizado com fundamento no **art. 75, inciso VIII** da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A AQUISIÇÃO

3.1.As aquisições serão realizadas conforme as especificações e quantitativos para o período de 12 meses, constantes nos itens apresentados abaixo e no Anexo II do termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Placa de borracha plastazotte, espessura 5 mm, medindo 1.00x2.00 metro. Características: polietileno expandido de densidade média. Células fechadas com alta resistência e ótimas características de memória. Unidade.	PROKINETICS	30	Und	R\$ 397,80	R\$ 11.934,00
02	Placa de borracha plastazotte, espessura 6 mm, cor bege, medindo 1.00x2.00 metro. Características: polietileno expandido de densidade média. Células fechadas com alta resistência e ótimas características de memória. Unidade.	PROKINETICS	30	Und	R\$ 423,70	R\$ 12.711,00
03	Placa de polipropileno 2x1=1 mm, não reciclado. Unidade.	BELFANO	20	Und	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
04	Placa de polipropileno 2x1=2 mm, não reciclado. Unidade.	BELFANO	30	Und	R\$ 246,60	R\$ 7.398,00
07	Placa de polipropileno 2x1=5 mm, não reciclado. Unidade.	BELFANO	50	Und	R\$ 512,00	R\$ 25.600,00
09	Placa termoplástica de baixa temperatura, com temperatura de 70° a 75°, para confecção de órteses, de resistência moderada, 100% de memória, medindo 46 cm x 61 cm. lisa, em espessura de 1,6 mm, na cor bege, não reciclado. Unidade.	EZEFORM	20	Und	R\$ 379,00	R\$ 7.580,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:						R\$ 67.583,00

*Os Códigos mencionados do CATMAT são especificações aproximadas do nosso descritivo. Importante ressaltar que na divergência entre a descrição do CATMAT dos itens em tela, prevalecerá a descrição constante neste Termo de Referência e Edital.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

3.2. O valor total do contrato é de **R\$ 67.583,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1.** O prazo da contratação será de até **12 (doze) meses**, com **início 09/03/2023 e término 08/03/2024**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 4.2.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pela Administração, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Contrato.
- 4.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 4.4.** A Administração por discricionariedade, poderá dispensar a formalização do contrato, conforme rege o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DOS LOCAIS E PRAZOS

5.1. DO PRAZO E HORÁRIOS:

- 5.1.1.** O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento da Contratante.
- 5.1.2.** Os produtos serão entregues de segunda-feira a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 5.1.3.** Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.
- 5.1.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 15 (quinze) dias, a contar da notificação a Empresa Licitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.5.** Caso o horário de expediente da Administração seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação.
- 5.1.6.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Empresa Licitante deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário a Administração, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. DO LOCAL:





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 5.2.1.** Os produtos serão entregues no almoxarifado do CRIDAC – Rua G, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.
- 5.2.2.** Telefone para contato: (65) 3613-1927 e/ou 3613-1952;
- 5.2.3.** E-mail: coacridac@ses.mt.gov.br, almoxarifado.cridac@ses.mt.gov.br, ctcridac@ses.mt.gov.br.

5.3. DA FORMA DE ENTREGA:

- 5.3.1.** A Empresa Licitante será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, a Administração;
- 5.3.2.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 5.3.3.** Os bens deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.3.4.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;
- 5.3.5.** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- 5.3.6.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta;
- 5.3.7.** A entrega do produto ficará a cargo da Empresa Licitante, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 5.3.8.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 5.3.9.** Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e/ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 5.3.10.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Empresa Licitante, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Contrato e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a Entidade Contratante.

5.4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 5.4.1.** Os produtos serão recebidos conforme a seguir:





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) **Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Administração, no ato da entrega do produto e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção/troca, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade dos produtos, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta da Empresa Licitante, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Fiscal, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Empresa Licitante, a fiscalização da Administração reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para adoção dos procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades;
- 5.4.3. O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. A contratada deverá informar endereço eletrônico, para que seja encaminhado o contrato para assinatura e posteriormente a nota de empenho;
- 6.1.2. Após assinatura do Contrato e publicação no Diário Oficial do Estado, será encaminhado no endereço eletrônico a Ordem de Fornecimento;
- 6.1.3. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos;
- 6.1.4. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- 6.1.5. Realizar a entrega dos bens utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;
- 6.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

Página 5 de 19





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;
- 6.1.8. Emitir Nota Fiscal, discriminando os bens entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência;
- 6.1.9. Entregar os bens contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- 6.1.10. Os bens contratados deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- 6.1.11. A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.1.12. Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do Contratante;
- 6.1.13. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- 6.1.14. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 6.1.15. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.1.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 6.1.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega dos bens, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 6.1.18. Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie os bens relacionados ao objeto contratado.
- 6.1.19. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 6.1.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da fiscalização do





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Contratante, na entrega dos bens nas quais incidam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega dos bens;

- 6.1.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.22. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 6.1.23. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.1.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 6.1.25. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:
- 6.1.26. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 6.1.27. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 6.1.28. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;
- 6.1.29. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 6.1.30. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 6.1.32. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.1.33. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;
- 6.1.34. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a

Página 7 de 19





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- 6.1.35.** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;
- 6.1.36.** A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
- 6.1.37.** Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro;
- 6.1.38.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.126/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante, obriga-se a:

- 7.1.1.** Designar, servidores ao quais caberão a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 7.1.2.** A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 7.1.3.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 7.1.4.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 7.1.5.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega dos bens;
- 7.1.6.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 7.1.7.** Avaliar a qualidade dos bens entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

Página 8 de 19





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 7.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da entrega dos bens que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.
- 7.1.9. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;
- 7.1.10. Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá substituir o produto para sanar as impropriedades;
- 7.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 7.1.12. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital;
- 7.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 7.1.14. Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada;
- 7.1.15. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

Página 9 de 19





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- e) Emitir a Ordem de Fornecimento.
- f) Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:
 - g) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
 - h) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
 - i) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
 - j) Intervir: assumir a execução do contrato;
 - k) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
 - l) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
 - m) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
 - n) Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
 - o) Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
 - p) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- q) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- r) Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- s) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que medidas cabíveis que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- t) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Programa: 056 – Mato Grosso Mais Saúde;
- b) Projeto atividade: 2970 - Gestão estratégica da política estadual de atenção à saúde da pessoa com deficiência;
- c) Natureza da despesa: 3390-30
- d) Fonte: 1.600.000;

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1. O pagamento será realizado mediante a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

10.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura ao almoxarifado que encaminhará ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.

10.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;

Página 11 de 19





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviço - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – preferencialmente “Banco do Brasil”;
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

10.5. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Coordenadoria responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente).

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica.

10.8. A Contratada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 10.12.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 10.13.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.
- 10.14.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 10.15.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 10.16.** Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.
- 10.17.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.
- 10.18.** A Contratada, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontosuários, planilhas, escalas, registros e outros) previstas no item das obrigações da contratada e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa.
- 10.19.** O pagamento será efetuado conforme bens efetivamente entregues.
- 10.20.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Em conformidade com o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. De acordo com o Decreto Estadual nº 1.126/2021, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.126/2021, se a Empresa Licitante:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa calculada na forma do contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 18.2 deste Termo de Contrato.

12.3.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato, de acordo com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 12.3.1.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 12.3.1.3.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.4.** Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos “b” ao “g” do item 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5.** Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nas infrações dos incisos “h” a “l” do Item 18.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b” ao “g” do Item 18.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo.
- 12.6.** As sanções previstas nos itens 18.3.1, 18.3.3 e 18.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.3.2.
- 12.7.** A aplicação das sanções previstas no Item 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.9.** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
- 12.10.** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.
- 12.11.** A aplicação das penalidades previstas nos Itens 18.3.3 e 18.3.4 realizar-se-á em processo de responsabilização que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa Licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.12.** Do ato que aplicar as penalidades contidas nos itens 18.3.1, 18.3.2 e 18.3.3 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.13.** Do ato que aplicar a penalidade contida no item 18.3.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

13.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

13.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

13.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

13.2.4.1. Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. GARANTIA DO BEM:

- 14.1.1. A contratada deverá fornecer os bens em excelentes condições de uso;
- 14.1.2. O prazo de garantia e validade dos bens deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;
- 14.1.3. O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos bens pelo Contratante;
- 14.1.4. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a Contratada fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;
- 14.1.5. A garantia prestada no que se refere à deterioração do bem entregue/recebido e a condição de uso, dentro do prazo de garantia.
- 14.1.6. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentarem imperfeições, correrão por conta da Contratada, não cabendo a Contratante quaisquer ônus, devendo disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida de forma alguma a subcontratação do fornecimento dos bens deste objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

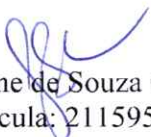
Cuiabá - MT, 09 de março de 2023.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ALYSON FRANÇA Assinado de forma digital
por ALYSON FRANÇA
BARRETO:021453 BARRETO:02145341110
41110 Dados: 2023.03.09
16:01:58 -04'00'

ALYSON FRANÇA BARRETO
A. França Barreto Comércio e Serviços - Me

Testemunhas:


Lidiane de Souza Calazans
Matricula: 211595


Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matricula: 305053

